



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 27 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de dezembro de 2024.**

**Ementa: “Proíbe o descarte de lixo em locais públicos.”**

**Autoria: Vereadora Cristina Cruz.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 27 de 2024, de autoria da Vereadora Cristina Cruz, proíbe o descarte de lixo em locais públicos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da vereadora, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente ao lixo domiciliar e demais resíduos (art.5º, XXVI da LOM):

*Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*[...]*

*XXVI - executar, direta ou indiretamente, a limpeza das vias e logradouros públicos, a remoção e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

O objetivo central da proposta é proibir o descarte de resíduos em via pública. Por óbvias razões é desejável que a lei condene, igualmente, o simples acúmulo de tais resíduos e faça o comando valer não somente para as vias públicas, mas também para imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que diz respeito as normas regimentais, em virtude da ausência da Presidente dessa comissão, os §§ 5º e 6º do art. 112 do Regimento Interno assim resolve:

*Art. 112 [...]*

*[...]*

*§ 5º No caso de suspensão das sessões ordinárias para emissão dos pareceres, estando ausente ou impedido quaisquer dos membros das comissões competentes, a Presidência da Câmara designará substitutos.*

*§ 6º No caso do § 5º deste artigo, estando ausente a Presidência da comissão ou recaindo-lhe o impedimento, os membros remanescentes da comissão e o membro indicado pela Presidência da Câmara decidirão quem dentre eles exercerá a Presidência na ocasião e quem atuará como relator.*

Assim, ficou designado como novo membro da comissão pelo Presidente da câmara o Vereador Alceu Antonio Mazziero e a Vereadora Cristina Cruz como Presidente dessa Comissão.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. Dessa forma, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relator.

Dois Córregos, 09 de dezembro de 2024.

Alceu Antonio Mazziero  
**Relator**

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça

ASSINADO POR Alceu Antonio Mazziero - YM8U-15M9-8J1T-0D0M



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=YM8U15M98J1T0D0M>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: YM8U-15M9-8J1T-0D0M**



ASSINADO POR Alceu Antônio Mazziero - YM8U-15M9-8J1T-0D0M